



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 037/2021-GP

BAIÃO-PA, 04 de maio de 2021.

Regulamenta a apresentação de atestado médico para fins de licença para tratamento médico e justificativa por falta ao trabalho, no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal), em especial as referentes aos artigos 41; 78, I e II, §1º; 80; 131; 132, “b”; e demais previsões legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e esclarecer alguns pontos pertinentes à apresentação de atestados médicos e licenças para tratamento de saúde, Lei Complementar Municipal nº 002/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal), estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, por intermédio de ato normativo denominado Decreto;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Baião, as regras necessárias ao abono de falta nos casos de justificativa por problema de saúde, licença médica, mudança de função em razão de doença e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á perícia oficial a avaliação técnica presencial realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões administrativas no tocante ao disposto neste Decreto.

Art. 3º- A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:
I – Por perícia oficial singular, em caso de licença que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte dias), no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento; e:

II – Mediante a avaliação por perito oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo Único. Nos casos revistos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de início do seu afastamento.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Continuação do **DECRETO Nº 037/2021-GP**

Art. 4º- A perícia oficial poderá ser dispensada no caso da concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I – Não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos.

II – Somadas as outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§1º. A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será cadastrado no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração para fins de contagem de tempo e outras finalidades.

§2º. No atestado a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe respectivo, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§3º. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá ser submetido à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 03 (três) dias, contados da data do início do afastamento do servidor.

§4º. O atestado deverá ser apresentado na chefia da unidade à qual o servidor estiver vinculado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do início do afastamento.

§5º. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no §4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos do art. 41, I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

§6º. O departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Executiva de Administração, deverá encaminhar o atestado médico à unidade de atenção à saúde do servidor para registro dos dados indispensáveis, observada as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§7º. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da Perícia Oficial, previstos nos incisos I e II do Caput, o servidor será submetido a Perícia Oficial a qualquer momento, mediante a recomendação do Perito Oficial, a pedido da chefia do servidor ou do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Executiva de Administração.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Continuação do **DECRETO N° 037/2021-GP**

Art. 5º - Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontra internada ou em domicílio.

Art. 6º - O Laudo Pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e o respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou a natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço profissional.

Art. 7º - A Perícia Oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgião-dentista.

Art. 8º - A Perícia Oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença na família de que tratam os artigos 78, I e 80, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, desde que não ultrapasse o período de 03 (três) dias corridos, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Art. 9º - Em caso de comprovação da falsidade de Atestado Médico Falso ou Perícia Oficial, responderão a processo disciplinar previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2007 todos aqueles que praticaram ou contribuíram para o ato, sem prejuízo na adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

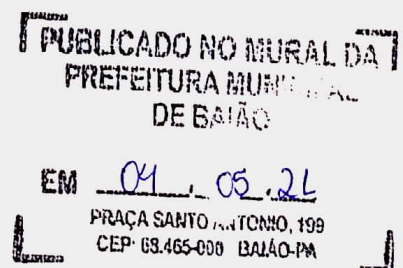
Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA